

Memo. 252/21/DG/HPSM-MP

Belém, 06 de maio de 2021.

Ao Senhor

Kleber Renato Ponzi

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor,

Por meio deste, encaminhamos, para seu conhecimento e condutas que se fizerem necessárias, o Memo. 198/2021/DQG/HPSM-MP, cujo expediente descreve, com precisão, alguns informes relacionados à situação contratual do Tomógrafo existente neste Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, destacando, em primeira mão, a substituição do Tubo do mencionado equipamento, o que se justifica em decorrência do tempo de vida útil da mencionada peça.

Sem mais para o momento e no aguardo de seu posicionamento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

RENATO MAURO VIEIRA SOUZA
Diretor Geral do HPSM-MP
Matrícula: 518042-014



Memo 189/2021/DQG/HPSM-MP

Belém, 04 de Maio de 2021.

De: Direção Administrativa
Para: Diretor Geral do HPSM-MP
C/C PARA DEUE

Assunto: DA SITUAÇÃO CONTRATUAL E PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA DO SERVIÇO DE TOMOGRAFIA.

Senhor Diretor,

A Direção Administrativa, vem, por meio deste, informar, para V.S.^a, acerca da situação contratual do aparelho de tomografia, assim como do risco de suspensão deste serviço neste HPSM-MP.

Ocorre que, após visita técnica da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foi constatada a previsão de substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, dado o tempo de vida útil desta peça, que já se perfaz próximo ao limite de validade.

Após avaliação, a Diretoria Administrativa foi informada que, essa peça não faz parte dos serviços ofertados pela assistência técnica especializada. Ademais, comunicamos que o contrato de assistência junto a empresa supramencionada está próximo de acabar.

Desse modo, visando sanar possíveis problemas, assim como a suspensão do serviço de tomografia ofertado por esta casa de saúde, a Diretoria Administrativa, solicita, que seja informado ao DEUE – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobre as situações descritas acima, para garantir a continuidade dos serviços prestados.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES JUNIOR
Diretor Administrativo do HPSM-MP
Matrícula nº 2026228-013

Endereço: Trav. 14 de Março nº 500 – Umarizal, 66050-430

Fone: 3184-6343

E-mail: hpsm14@hotmail.com

CNPJ: 07917818/0001-12

Atendido em 05/05/21
Agueda

Antonio Sales
Matrícula: 2026228-013
Diretor Administrativo

Ordem de Serviço Nº 53518658/50 () Interno
 (X) Externo
 Cliente: SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER 2821, PA 66090-100 Equipamento: MX 16 Slice
 Cidade: BELEM,PA Produto SO: No de Série: CT0958
 Contato: Oliveira 559131846341 Depto: Tomografia

Data	Início	Término	Horas Trabalhadas	Atividade	Defeito
04/05/2021	08:30	09:30	1,00	() Instalação	(X) Elétrico
04/05/2021	09:30	11:30	2,00	() Garantia	() Mecânico
04/05/2021	11:30	13:15	1,75	(X) Corretiva	() Orientação
04/05/2021	13:15	13:45	0,50	() Avulso	() Software
Total de horas trabalhadas:			5,25	() Preventiva	() Agente externo
				() Revisão Originais	() Outros Discriminar
				() Comercial	
				() Outros	
				Engenheiro:	Fabio Weber de Oliveira

Descrição dos serviços executados:

Nao realiza aquecimento do tubo.

Foi realizado a troca do TCU e o equipamento voltou a funcionar.

Encontramos erro de arco elétrico no tubo durante a calibração.

O cliente foi informado de que o tubo está apresentando indícios de que nao tem mais muito tempo de vida útil.

Foram realizadas as auto-calibrações a seguir, de acordo com o indicado pelo manual do fabricante:

-Rotor Balance

-Filament Pré Adjustment

- Filament Calibration

- DFS Calibration

- Air Calibration

Equipamento liberado para uso.

(Pendências / Observações)

Materiais Utilizados:

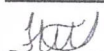
Qtde	Descrição	P/N Aplicado / Retirado	S/N Aplicado:	S/N Retirado:

Trabalho Concluído Sim (X) Nao () Aguardando Peças ()

Dados Do Engenheiro / Técnico

Nome: **Fabio Weber de Oliveira**

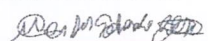
Matrícula: **37010098**

Assinatura: 

Dados Do Cliente

Nome: **Moises Eduardo Berina**

Cargo: **Coordenador** RG: **2837815**

Assinatura: 



Proc= 13895/21

Memo. 267/21/DG/HPSM-MP

Belém, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor

Kleber Renato Ponzi

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos habituais, valemo-nos do presente para encaminhar a esse Departamento de Urgência e Emergência o Memo. 202/2021/DQG/HPSM-MP, instrumento pelo qual o Diretor Administrativo deste hospital informou-nos da **SUSPENSÃO** do Serviço de Tomografia, isso em virtude do Tubo encontrar-se danificado, visto que chegou ao final de sua vida útil.

Na ocasião, esclarecemos que o atual Contrato de Manutenção, firmado com a Empresa Philips Medical System Ltda, **NÃO** oferece cobertura para a execução do serviço ora exposto.

Ademais, procedemos ao encaminhamento da Ordem de Serviço(cujo documento especifica, com clareza, que acabou a vida útil do mencionado equipamento) o Orçamento para reposição da mencionada Peça, além de todas as especificações do equipamento em questão.

Por fim, considerando a relevância do equipamento acima, na rotina diária deste hospital, justificada pela crescente demanda de pacientes que precisam realizar, diariamente, Tomografias Computadorizadas, gostaríamos de contar com a sua atenção no sentido de que seja solucionada o mais rápido possível a pendência descrita neste expediente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,
P/ATILA RENEIRA
RENATO MAURO VIEIRA SOUZA
Diretor Geral do HPSM-MP
Matrícula: 518042-014



Belém, 10 de Maio de 2021.

De: Direção Administrativa
Para: Diretor Geral do HPSM-MP
C/C PARA DEUE

URGENTE

**Assunto: DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DO TOMOGRAFO
DESTE HPSM-MP.**

Senhor Diretor,

A Direção Administrativa, vem, por meio deste, informar, para V.S.^a, acerca da suspensão do serviço de tomografia nesta casa de saúde, e da necessidade de substituição de peça.

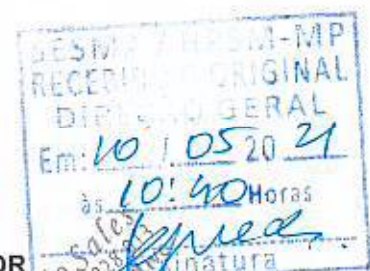
Ocorre que, após visita técnica da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foi constatada a necessidade de substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, dado o tempo de vida útil desta peça, e no dia 07/05/2021 (sexta-feira), o serviço foi suspenso de maneira definitiva.

Após avaliação, a Diretoria Administrativa foi informada que, essa peça não faz parte dos serviços ofertados pela assistência técnica especializada, disposto no contrato. Ademais, comunicamos que o contrato de assistência junto a empresa supramencionada está próximo de acabar.

Desse modo, visando a retomada da assistência do serviço de tomografia ofertado por esta casa de saúde, a Diretoria Administrativa, seguem em anexo, laudo técnico, e orçamento para substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, para que seja informado ao DEUE – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobre as situações descritas acima, para garantir a retomada dos serviços prestados.

Atenciosamente,


ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES JUNIOR
Diretor Administrativo do HPSM-MP
Matrícula nº 2026228-013



**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Nome da empresa SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CPF/CNPJ 7917818000112

Data de Validade 08/06/2021
Condição de 30 (trinta) dias da data do faturamento
Pagamento

* Crédito sujeito a aprovação

* Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após aprovação de crédito (mesmo na indisponibilidade do estoque imediato); Exceto para a linha de MATC (Monitores, Eletros, cardioversores e afins) para estes casos o prazo é entre 45 a 90 dias

Prezado(a) Sr(a),

Nós da Philips HealthTech estamos continuamente aperfeiçoando-nos para atendê-lo da melhor forma possível. Com este objetivo, oferecemos o abaixo descrito:

Modalidade	Tomografia	Número de Série	EP16EB140006
Equipamento	MX 16 Slice	Chamado	0117450465
TechID	CT0958		
Peças a base de troca	SIM		

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total (com impostos)
CTR2150 CEPN Proprietary	TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN	1,00	BRL 541.921,99	BRL 541.921,99
Valor total			BRL 541.921,99	

Comentários - Valor já disponibilizado com desconto comercial.

Observações:

- As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser recondicionadas, porém, com a garantia de 90 (noventa) dias de fábrica;
- Em caso de cliente que possua contrato em processo de negociação para o equipamento em referência o qual não seja firmado em um prazo máximo de 30 dias após o envio desta proposta, o presente orçamento será faturado;
- Caso após os testes, haja a desistência da compra por parte do cliente, serão cobrados todos os custos referente ao envio e devolução das peças, bem como os referentes às horas utilizadas para o(s) teste(s);
- A presente oferta é válida e condicionada à disponibilidade no estoque do fabricante, e nos reservamos o direito de oferecer outra alternativa técnica caso isso se fizer necessário implicando eventualmente em alteração dos valores;
- Nos casos de itens aprovados de acordo com a condição 'à base de troca', o(s) item(s) defeituoso deverá(ão), obrigatoriamente, retornar à Philips após o processo de substituição da peça;
- A aprovação prévia do orçamento, se dá para liberação de peças para teste, porém deve ser verificado o valor e condição de pagamento indicado no orçamento, antes da aprovação do mesmo. Ao final da conclusão do serviço, serão faturados somente o que realmente for aplicado;
- Caso seja necessária a presença de mais de um engenheiro para a realização da manutenção solicitada nessa proposta, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de engenheiros presentes para a manutenção do equipamento.

*** Para aprovação enviar documento assinado e digitalizado por e-mail.

CONFIRMAÇÃO DOS DADOS PARA FATURAMENTO

DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM O ANEXO 1 (TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS)

CONFIRMAR CPF/CNPJ:

DE ACORDO

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsável Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulihoa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

ANEXO:

TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V. ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS (doravante, o "Data Processor Annex" ou "DPA") são celebrados directamente com a subsidiária "PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulihoa Rodrigues, nº 401 - Parte 39 - Tamboré, CEP: 06460-040, doravante denominada "Philips" ou "Processador".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O Apêndice 1 deste DPA ("Detalhes do Processamento de Dados") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente:

(i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificável, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 Designação de Subprocessadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Subprocessadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada

significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato

significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados aplicáveis

são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.

Dados

são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Controlador

significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.

Autoridade de Proteção de Dados

significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.

Pessoa Física

significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Dados Pessoais

são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.

Violação de Dados Pessoais

significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.

Processamento

significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.

"Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.

Processador

significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Subprocessador

significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

---*

APÊNDICE 1:

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ullhóa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06480-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador

KONINKLIJKE PHILIPS N.V.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

País em que está localizado

Os Países Baixos, Europa

República Federativa do Brasil



DQG HPSMMP <dqghpsmmp@gmail.com>

Fwd: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

1 mensagem

Jose Oliveira Junior <juniorbarcarena@gmail.com>
Para: Dqghpsmmp@gmail.com

7 de maio de 2021 16:47

----- Forwarded message -----

De: **orcamentos.cs** <orcamentos.cs@philips.com>

Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 16:44

Subject: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

To: juniorbarcarena@gmail.com <juniorbarcarena@gmail.com>, danilo.pereira@philips.com <danilo.pereira@philips.com>

PHILIPS

Prezado(a)s,

Segue nosso orçamento para atendimento avulso ao chamado em referência.

Cotação : 00083385 - Data de Validade: 08/06/2021

Chamado : 0117450465

Equipamento : MX 16 Slice

TechID : CT0958

Número de Série : EP16EB140006

Para aprovação, seguir os passos abaixo:

- 1) Avaliar com atenção valores, condição de pagamento, descrição do serviço e demais itens do orçamento;
- 2) Preencher o CNPJ de faturamento e assinar. Orçamentos encaminhados sem o CNPJ de faturamento, serão desconsiderados;
- 3) Devolver todas as vias do orçamento assinado via e-mail para todas as pessoas em cópia;
- 4) Assim que recebido, o orçamento será analisado pelo time comercial e enviaremos um novo e-mail com os dados da liberação do chamado;
- 5) Após liberação do chamado, o atendimento será agendado por nossa Central de Atendimento (Fone 0800 737 84 23);

Obs.: Os chamados não aprovados no prazo de 30 dias serão cancelados automaticamente no sistema.

*Atenção: Clientes com contrato em fase de renovação terão este orçamento cancelado assim que o contrato for assinado e o consumo de mão de obras e peças será redirecionado para o contrato. Somente será realizado o faturamento em caso de não assinatura do contrato.

Caso tenha qualquer dúvida sobre o orçamento, entre em contato com o analista responsável de acordo com o e-mail indicado no final da proposta.

***** GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA PROPOSTA.**

Atenciosamente,

Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com

2 anexos



0117450465_V1.pdf

95K



GARANTIA DE TUBOS.PDF

39K



Philips Medical Philips Medical Systems Ltda.
0800 737 8423

PHILIPS

Ordem de Serviço Nº 53518658/70 ☐ Interno ☒ Externo
Data: 10-mai-2021 IS Nº 53518658/70
Cliente: SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Código Cliente: 0094377865
AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER 2821, PA 66090-100 Equipamento: MX 16 Slice
Cidade: BELEM,PA Produto SO: No de Série: CT0958
Contato: Oliveira 559131846341 Depto: Tomografia

Data	Início	Término	Horas Trabalhadas	Atividade	Defeito
10/05/2021	08:00	09:30	1,50	☐ Instalação	☐ Elétrico
				☐ Garantia	☒ Mecânico
				☒ Corretiva	☐ Orientação
				☐ Avulso	☐ Software
				☐ Preventiva	☐ Agente externo
				☐ Revisão Originais	☐ Outros Discriminar
				☐ Comercial	
				☐ Outros	
Total de horas trabalhadas:				1,50	
				Engenheiro:	Fabio Weber de Oliveira

Descrição dos serviços executados:

Não realiza aquecimento do tubo.
Foi verificado que o anodo do tubo está travado e com isso está causando a queima do gerador.
Será necessário realizar a troca do tubo para resolver o problema do equipamento.
Equipamento fica parado.

(Pendências / Observações)

Materiais Utilizados:

Qtde	Descrição	P/N Aplicado / Retirado	S/N Aplicado:	S/N Retirado:

Trabalho Concluído Sim ☐ Não ☐ Aguardando Peças ☒

Dados Do Engenheiro / Técnico

Nome: Fabio Weber de Oliveira
Matricula: 37010098
Assinatura:

Dados Do Cliente

Nome: Jose Oliveira de Oliveira
Cargo: Coordenador RG: 1836712
Assinatura:



PHILIPS

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO DE TUBO	CÚPULA	GARANTIA *EM MESES APÓS ACEITE	GARANTIA *EM "LOAD UNIT" EXPOSIÇÕES OU CORTES
RADIOLOGIA GERAL			
RO	ROT350/351	12	
SRO	ROT350/351	12	
CARDIO-VASC			
SRM	ROT500/501	12	
MRM-GS	ROTGS2502	12	
MRC-200	ROT 1001	12	75.000 L.U.
MRC-GS		12	75.000 L.U.
MRC-160	ROTGS1002	12	75.000 L.U.
TOMOGRAFIA			
MX 4000			
CTR1725		12	150.000 Scan/Seg
MX6000			
CTR 1740		12	150.000 Scan/Seg
Brilhance 6/10/16			
MRC-600		12	150.000 Scan/Seg
CTR2150		12	100.000 Scan/Seg
Brilhance 40/64			
MRC800		12	200.000 Scan/Seg
Brilhance ICT			
iMRC		12	
INT. IMAGEM		12	

* Garantia com critério **PRO-RATA USUS** ou **PRO RATA TEMPORIS**, o que expirar primeiro.



Proc= 13895/21

Memo. 267/21/DG/HPSM-MP

Belém, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor

Kleber Renato Ponzi

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos habituais, valemo-nos do presente para encaminhar a esse Departamento de Urgência e Emergência o Memo. 202/2021/DQG/HPSM-MP, instrumento pelo qual o Diretor Administrativo deste hospital informou-nos da **SUSPENSÃO** do Serviço de Tomografia, isso em virtude do Tubo encontrar-se danificado, visto que chegou ao final de sua vida útil.

Na ocasião, esclarecemos que o atual Contrato de Manutenção, firmado com a Empresa Philips Medical System Ltda, **NÃO** oferece cobertura para a execução do serviço ora exposto.

Ademais, procedemos ao encaminhamento da Ordem de Serviço(cujo documento especifica, com clareza, que acabou a vida útil do mencionado equipamento) o Orçamento para reposição da mencionada Peça, além de todas as especificações do equipamento em questão.

Por fim, considerando a relevância do equipamento acima, na rotina diária deste hospital, justificada pela crescente demanda de pacientes que precisam realizar, diariamente, Tomografias Computadorizadas, gostaríamos de contar com a sua atenção no sentido de que seja solucionada o mais rápido possível a pendência descrita neste expediente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,
P/ATILA RENEIRA
RENATO MAURO VIEIRA SOUZA
Diretor Geral do HPSM-MP
Matrícula: 518042-014



Belém, 10 de Maio de 2021.

De: Direção Administrativa
Para: Diretor Geral do HPSM-MP
C/C PARA DEUE

URGENTE

**Assunto: DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DO TOMOGRAFO
DESTE HPSM-MP.**

Senhor Diretor,

A Direção Administrativa, vem, por meio deste, informar, para V.S.^a, acerca da suspensão do serviço de tomografia nesta casa de saúde, e da necessidade de substituição de peça.

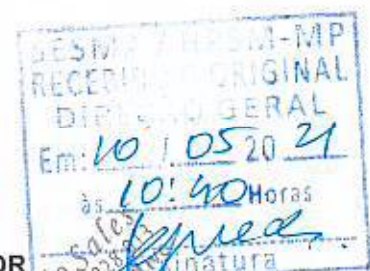
Ocorre que, após visita técnica da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foi constatada a necessidade de substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, dado o tempo de vida útil desta peça, e no dia 07/05/2021 (sexta-feira), o serviço foi suspenso de maneira definitiva.

Após avaliação, a Diretoria Administrativa foi informada que, essa peça não faz parte dos serviços ofertados pela assistência técnica especializada, disposto no contrato. Ademais, comunicamos que o contrato de assistência junto a empresa supramencionada está próximo de acabar.

Desse modo, visando a retomada da assistência do serviço de tomografia ofertado por esta casa de saúde, a Diretoria Administrativa, seguem em anexo, laudo técnico, e orçamento para substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, para que seja informado ao DEUE – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobre as situações descritas acima, para garantir a retomada dos serviços prestados.

Atenciosamente,


ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES JUNIOR
Diretor Administrativo do HPSM-MP
Matrícula nº 2026228-013



**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Nome da empresa SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CPF/CNPJ 7917818000112

Data de Validade 08/06/2021
Condição de 30 (trinta) dias da data do faturamento
Pagamento

* Crédito sujeito a aprovação

* Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após aprovação de crédito (mesmo na indisponibilidade do estoque imediato); Exceto para a linha de MATC (Monitores, Eletros, cardioversores e afins) para estes casos o prazo é entre 45 a 90 dias

Prezado(a) Sr(a),

Nós da Philips HealthTech estamos continuamente aperfeiçoando-nos para atendê-lo da melhor forma possível. Com este objetivo, oferecemos o abaixo descrito:

Modalidade	Tomografia	Número de Série	EP16EB140006
Equipamento	MX 16 Slice	Chamado	0117450465
TechID	CT0958		
Peças a base de troca	SIM		

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total (com impostos)
CTR2150 CEPN Proprietary	TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN	1,00	BRL 541.921,99	BRL 541.921,99
Valor total			BRL 541.921,99	

Comentários - Valor já disponibilizado com desconto comercial.

Observações:

- As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser recondicionadas, porém, com a garantia de 90 (noventa) dias de fábrica;
- Em caso de cliente que possua contrato em processo de negociação para o equipamento em referência o qual não seja firmado em um prazo máximo de 30 dias após o envio desta proposta, o presente orçamento será faturado;
- Caso após os testes, haja a desistência da compra por parte do cliente, serão cobrados todos os custos referente ao envio e devolução das peças, bem como os referentes às horas utilizadas para o(s) teste(s);
- A presente oferta é válida e condicionada à disponibilidade no estoque do fabricante, e nos reservamos o direito de oferecer outra alternativa técnica caso isso se fizer necessário implicando eventualmente em alteração dos valores;
- Nos casos de itens aprovados de acordo com a condição 'à base de troca', o(s) item(s) defeituoso deverá(ão), obrigatoriamente, retornar à Philips após o processo de substituição da peça;
- A aprovação prévia do orçamento, se dá para liberação de peças para teste, porém deve ser verificado o valor e condição de pagamento indicado no orçamento, antes da aprovação do mesmo. Ao final da conclusão do serviço, serão faturados somente o que realmente for aplicado;
- Caso seja necessária a presença de mais de um engenheiro para a realização da manutenção solicitada nessa proposta, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de engenheiros presentes para a manutenção do equipamento.

*** Para aprovação enviar documento assinado e digitalizado por e-mail.

CONFIRMAÇÃO DOS DADOS PARA FATURAMENTO

DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM O ANEXO 1 (TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS)

CONFIRMAR CPF/CNPJ:

DE ACORDO

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsável Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulihoa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

ANEXO:

TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V. ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS (doravante, o "Data Processor Annex" ou "DPA") são celebrados directamente com a subsidiária "PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulihoa Rodrigues, nº 401 - Parte 39 - Tamboré, CEP: 06460-040, doravante denominada "Philips" ou "Processador".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O Apêndice 1 deste DPA ("Detalhes do Processamento de Dados") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente:

(i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificável, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 Designação de Subprocessadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Subprocessadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada

significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato

significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados aplicáveis

são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.

Dados

são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Controlador

significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.

Autoridade de Proteção de Dados

significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.

Pessoa Física

significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Dados Pessoais

são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.

Violação de Dados Pessoais

significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.

Processamento

significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.

"Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.

Processador

significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Subprocessador

significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

---*

APÊNDICE 1:

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ullhóa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06480-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador

KONINKLIJKE PHILIPS N.V.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

País em que está localizado

Os Países Baixos, Europa

República Federativa do Brasil



DQG HPSMMP <dqghpsmmp@gmail.com>

Fwd: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

1 mensagem

Jose Oliveira Junior <juniorbarcarena@gmail.com>
Para: Dqghpsmmp@gmail.com

7 de maio de 2021 16:47

----- Forwarded message -----

De: **orcamentos.cs** <orcamentos.cs@philips.com>

Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 16:44

Subject: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

To: juniorbarcarena@gmail.com <juniorbarcarena@gmail.com>, danilo.pereira@philips.com <danilo.pereira@philips.com>

PHILIPS

Prezado(a)s,

Segue nosso orçamento para atendimento avulso ao chamado em referência.

Cotação : 00083385 - Data de Validade: 08/06/2021

Chamado : 0117450465

Equipamento : MX 16 Slice

TechID : CT0958

Número de Série : EP16EB140006

Para aprovação, seguir os passos abaixo:

- 1) Avaliar com atenção valores, condição de pagamento, descrição do serviço e demais itens do orçamento;
- 2) Preencher o CNPJ de faturamento e assinar. Orçamentos encaminhados sem o CNPJ de faturamento, serão desconsiderados;
- 3) Devolver todas as vias do orçamento assinado via e-mail para todas as pessoas em cópia;
- 4) Assim que recebido, o orçamento será analisado pelo time comercial e enviaremos um novo e-mail com os dados da liberação do chamado;
- 5) Após liberação do chamado, o atendimento será agendado por nossa Central de Atendimento (Fone 0800 737 84 23);

Obs.: Os chamados não aprovados no prazo de 30 dias serão cancelados automaticamente no sistema.

*Atenção: Clientes com contrato em fase de renovação terão este orçamento cancelado assim que o contrato for assinado e o consumo de mão de obras e peças será redirecionado para o contrato. Somente será realizado o faturamento em caso de não assinatura do contrato.

Caso tenha qualquer dúvida sobre o orçamento, entre em contato com o analista responsável de acordo com o e-mail indicado no final da proposta.

***** GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA PROPOSTA.**

Atenciosamente,

Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com

2 anexos



0117450465_V1.pdf

95K



GARANTIA DE TUBOS.PDF

39K



Philips Medical Philips Medical Systems Ltda.
0800 737 8423

PHILIPS

Ordem de Serviço Nº 53518658/70 ☐ Interno ☒ Externo
Data: 10-mai-2021 IS Nº 53518658/70
Cliente: SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Código Cliente: 0094377865
AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER 2821, PA 66090-100 Equipamento: MX 16 Slice
Cidade: BELEM,PA Produto SO: No de Série: CT0958
Contato: Oliveira 559131846341 Depto: Tomografia

Data	Início	Término	Horas Trabalhadas	Atividade	Defeito
10/05/2021	08:00	09:30	1,50	☐ Instalação	☐ Elétrico
				☐ Garantia	☒ Mecânico
				☒ Corretiva	☐ Orientação
				☐ Avulso	☐ Software
				☐ Preventiva	☐ Agente externo
				☐ Revisão Originais	☐ Outros Discriminar
				☐ Comercial	
				☐ Outros	
Total de horas trabalhadas:				1,50	
				Engenheiro:	Fabio Weber de Oliveira

Descrição dos serviços executados:

Não realiza aquecimento do tubo.
Foi verificado que o anodo do tubo está travado e com isso está causando a queima do gerador.
Será necessário realizar a troca do tubo para resolver o problema do equipamento.
Equipamento fica parado.

(Pendências / Observações)

Materiais Utilizados:

Qtde	Descrição	P/N Aplicado / Retirado	S/N Aplicado:	S/N Retirado:

Trabalho Concluído Sim ☐ Não ☐ Aguardando Peças ☒

Dados Do Engenheiro / Técnico

Nome: Fabio Weber de Oliveira
Matricula: 37010098
Assinatura:

Dados Do Cliente

Nome: Jose Oliveira de Oliveira
Cargo: Coordenador RG: 1836712
Assinatura:



PHILIPS

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO DE TUBO	CÚPULA	GARANTIA *EM MESES APÓS ACEITE	GARANTIA *EM "LOAD UNIT" EXPOSIÇÕES OU CORTES
RADIOLOGIA GERAL			
RO	ROT350/351	12	
SRO	ROT350/351	12	
CARDIO-VASC			
SRM	ROT500/501	12	
MRM-GS	ROTGS2502	12	
MRC-200	ROT 1001	12	75.000 L.U.
MRC-GS		12	75.000 L.U.
MRC-160	ROTGS1002	12	75.000 L.U.
TOMOGRAFIA			
MX 4000			
CTR1725		12	150.000 Scan/Seg
MX6000			
CTR 1740		12	150.000 Scan/Seg
Brilhance 6/10/16			
MRC-600		12	150.000 Scan/Seg
CTR2150		12	100.000 Scan/Seg
Brilhance 40/64			
MRC800		12	200.000 Scan/Seg
Brilhance ICT			
iMRC		12	
INT. IMAGEM		12	

* Garantia com critério **PRO-RATA USUS** ou **PRO RATA TEMPORIS**, o que expirar primeiro.



Proc= 13895/21

Memo. 267/21/DG/HPSM-MP

Belém, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor

Kleber Renato Ponzi

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos habituais, valemo-nos do presente para encaminhar a esse Departamento de Urgência e Emergência o Memo. 202/2021/DQG/HPSM-MP, instrumento pelo qual o Diretor Administrativo deste hospital informou-nos da **SUSPENSÃO** do Serviço de Tomografia, isso em virtude do Tubo encontrar-se danificado, visto que chegou ao final de sua vida útil.

Na ocasião, esclarecemos que o atual Contrato de Manutenção, firmado com a Empresa Philips Medical System Ltda, **NÃO** oferece cobertura para a execução do serviço ora exposto.

Ademais, procedemos ao encaminhamento da Ordem de Serviço(cujo documento especifica, com clareza, que acabou a vida útil do mencionado equipamento) o Orçamento para reposição da mencionada Peça, além de todas as especificações do equipamento em questão.

Por fim, considerando a relevância do equipamento acima, na rotina diária deste hospital, justificada pela crescente demanda de pacientes que precisam realizar, diariamente, Tomografias Computadorizadas, gostaríamos de contar com a sua atenção no sentido de que seja solucionada o mais rápido possível a pendência descrita neste expediente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,
P/ATILA RENEIRA
RENATO MAURO VIEIRA SOUZA
Diretor Geral do HPSM-MP
Matrícula: 518042-014



Belém, 10 de Maio de 2021.

De: Direção Administrativa
Para: Diretor Geral do HPSM-MP
C/C PARA DEUE

URGENTE

**Assunto: DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DO TOMOGRAFO
DESTE HPSM-MP.**

Senhor Diretor,

A Direção Administrativa, vem, por meio deste, informar, para V.S.^a, acerca da suspensão do serviço de tomografia nesta casa de saúde, e da necessidade de substituição de peça.

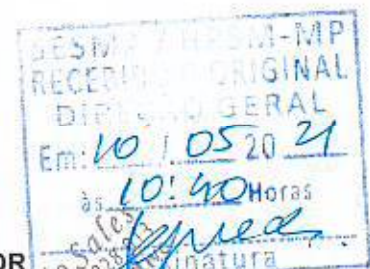
Ocorre que, após visita técnica da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foi constatada a necessidade de substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, dado o tempo de vida útil desta peça, e no dia 07/05/2021 (sexta-feira), o serviço foi suspenso de maneira definitiva.

Após avaliação, a Diretoria Administrativa foi informada que, essa peça não faz parte dos serviços ofertados pela assistência técnica especializada, disposto no contrato. Ademais, comunicamos que o contrato de assistência junto a empresa supramencionada está próximo de acabar.

Desse modo, visando a retomada da assistência do serviço de tomografia ofertado por esta casa de saúde, a Diretoria Administrativa, seguem em anexo, laudo técnico, e orçamento para substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, para que seja informado ao DEUE – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobre as situações descritas acima, para garantir a retomada dos serviços prestados.

Atenciosamente,


ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES JUNIOR
Diretor Administrativo do HPSM-MP
Matrícula nº 2026228-013



**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Nome da empresa SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CPF/CNPJ 7917818000112

Data de Validade 08/06/2021
Condição de 30 (trinta) dias da data do faturamento
Pagamento

* Crédito sujeito a aprovação

* Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após aprovação de crédito (mesmo na indisponibilidade do estoque imediato); Excluído para a linha de MATC (Monitores, Eletros, cardioversores e afins) para estes casos o prazo é entre 45 a 90 dias

Prezado(a) Sr(a),

Nós da Philips HealthTech estamos continuamente aperfeiçoando-nos para atendê-lo da melhor forma possível. Com este objetivo, oferecemos o abaixo descrito:

Modalidade	Tomografia	Número de Série	EP16EB140006
Equipamento	MX 16 Slice	Chamado	0117450465
TechID	CT0958		
Peças a base de troca	SIM		

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total (com impostos)
CTR2150 CEPN Proprietary	TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN	1,00	BRL 541.921,99	BRL 541.921,99
Valor total			BRL 541.921,99	

Comentários - Valor já disponibilizado com desconto comercial.

Observações:

- As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser reconcondicionadas, porém, com a garantia de 90 (noventa) dias de fábrica;
- Em caso de cliente que possua contrato em processo de negociação para o equipamento em referência o qual não seja firmado em um prazo máximo de 30 dias após o envio desta proposta, o presente orçamento será faturado;
- Caso após os testes, haja a desistência da compra por parte do cliente, serão cobrados todos os custos referente ao envio e devolução das peças, bem como os referentes às horas utilizadas para o(s) teste(s);
- A presente oferta é válida e condicionada à disponibilidade no estoque do fabricante, e nos reservamos o direito de oferecer outra alternativa técnica caso isso se fizer necessário implicando eventualmente em alteração dos valores;
- Nos casos de itens aprovados de acordo com a condição 'à base de troca', o(s) item(s) defeituoso deverá(ão), obrigatoriamente, retornar à Philips após o processo de substituição da peça;
- A aprovação prévia do orçamento, se dá para liberação de peças para teste, porém deve ser verificado o valor e condição de pagamento indicado no orçamento, antes da aprovação do mesmo. Ao final da conclusão do serviço, serão faturados somente o que realmente for aplicado;
- Caso seja necessária a presença de mais de um engenheiro para a realização da manutenção solicitada nessa proposta, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de engenheiros presentes para a manutenção do equipamento.

*** Para aprovação enviar documento assinado e digitalizado por e-mail.

CONFIRMAÇÃO DOS DADOS PARA FATURAMENTO

DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM O ANEXO 1 (TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS)

CONFIRMAR CPF/CNPJ:

DE ACORDO

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsável Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulihoa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

ANEXO:

TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V. ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS (doravante, o "Data Processor Annex" ou "DPA") são celebrados directamente com a subsidiária "PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulihoa Rodrigues, nº 401 - Parte 39 - Tamboré, CEP: 06460-040, doravante denominada "Philips" ou "Processador".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O Apêndice 1 deste DPA ("Detalhes do Processamento de Dados") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente:

(i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 Designação de Subprocessadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Subprocessadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada

significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato

significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados aplicáveis

são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.

Dados

são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Controlador

significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.

Autoridade de Proteção de Dados

significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.

Pessoa Física

significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Dados Pessoais

são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.

Violação de Dados Pessoais

significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.

Processamento

significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.

"Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.

Processador

significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Subprocessador

significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

—*—

APÊNDICE 1:

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ullhóa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06480-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador

KONINKLIJKE PHILIPS N.V.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

País em que está localizado

Os Países Baixos, Europa

República Federativa do Brasil



DQG HPSMMP <dqghpsmmp@gmail.com>

Fwd: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

1 mensagem

Jose Oliveira Junior <juniorbarcarena@gmail.com>
Para: Dqghpsmmp@gmail.com

7 de maio de 2021 16:47

----- Forwarded message -----

De: **orcamentos.cs** <orcamentos.cs@philips.com>

Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 16:44

Subject: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

To: juniorbarcarena@gmail.com <juniorbarcarena@gmail.com>, danilo.pereira@philips.com <danilo.pereira@philips.com>

PHILIPS

Prezado(a)s,

Segue nosso orçamento para atendimento avulso ao chamado em referência.

Cotação : 00083385 - Data de Validade: 08/06/2021

Chamado : 0117450465

Equipamento : MX 16 Slice

TechID : CT0958

Número de Série : EP16EB140006

Para aprovação, seguir os passos abaixo:

- 1) Avaliar com atenção valores, condição de pagamento, descrição do serviço e demais itens do orçamento;
- 2) Preencher o CNPJ de faturamento e assinar. Orçamentos encaminhados sem o CNPJ de faturamento, serão desconsiderados;
- 3) Devolver todas as vias do orçamento assinado via e-mail para todas as pessoas em cópia;
- 4) Assim que recebido, o orçamento será analisado pelo time comercial e enviaremos um novo e-mail com os dados da liberação do chamado;
- 5) Após liberação do chamado, o atendimento será agendado por nossa Central de Atendimento (Fone 0800 737 84 23);

Obs.: Os chamados não aprovados no prazo de 30 dias serão cancelados automaticamente no sistema.

*Atenção: Clientes com contrato em fase de renovação terão este orçamento cancelado assim que o contrato for assinado e o consumo de mão de obras e peças será redirecionado para o contrato. Somente será realizado o faturamento em caso de não assinatura do contrato.

Caso tenha qualquer dúvida sobre o orçamento, entre em contato com o analista responsável de acordo com o e-mail indicado no final da proposta.

***** GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA PROPOSTA.**

Atenciosamente,

Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com

2 anexos



0117450465_V1.pdf

95K



GARANTIA DE TUBOS.PDF

39K



Philips Medical Philips Medical Systems Ltda.
0800 737 8423

PHILIPS

Ordem de Serviço Nº 53518658/70 ☐ Interno ☒ Externo
Data: 10-mai-2021 IS Nº 53518658/70
Cliente: SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Código Cliente: 0094377865
AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER 2821, PA 66090-100 Equipamento: MX 16 Slice
Cidade: BELEM,PA Produto SO: No de Série: CT0958
Contato: Oliveira 559131846341 Depto: Tomografia

Data	Início	Término	Horas Trabalhadas	Atividade	Defeito
10/05/2021	08:00	09:30	1,50	☐ Instalação	☐ Elétrico
				☐ Garantia	☒ Mecânico
				☒ Corretiva	☐ Orientação
				☐ Avulso	☐ Software
				☐ Preventiva	☐ Agente externo
				☐ Revisão Originais	☐ Outros Discriminar
				☐ Comercial	
				☐ Outros	
Total de horas trabalhadas:				1,50	
				Engenheiro:	Fabio Weber de Oliveira

Descrição dos serviços executados:

Não realiza aquecimento do tubo.
Foi verificado que o anodo do tubo está travado e com isso está causando a queima do gerador.
Será necessário realizar a troca do tubo para resolver o problema do equipamento.
Equipamento fica parado.

(Pendências / Observações)

Material Utilizados:

Qtde	Descrição	P/N Aplicado / Retirado	S/N Aplicado:	S/N Retirado:

Trabalho Concluído Sim ☐ Não ☐ Aguardando Peças ☒

Dados Do Engenheiro / Técnico

Nome: Fabio Weber de Oliveira
Matricula: 37010098
Assinatura:

Dados Do Cliente

Nome: Jose Oliveira de Oliveira
Cargo: Coordenador RG: 1836712
Assinatura:



PHILIPS

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO DE TUBO	CÚPULA	GARANTIA *EM MESES APÓS ACEITE	GARANTIA *EM "LOAD UNIT" EXPOSIÇÕES OU CORTES
RADIOLOGIA GERAL			
RO	ROT350/351	12	
SRO	ROT350/351	12	
CARDIO-VASC			
SRM	ROT500/501	12	
MRM-GS	ROTGS2502	12	
MRC-200	ROT 1001	12	75.000 L.U.
MRC-GS		12	75.000 L.U.
MRC-160	ROTGS1002	12	75.000 L.U.
TOMOGRAFIA			
MX 4000			
CTR1725		12	150.000 Scan/Seg
MX6000			
CTR 1740		12	150.000 Scan/Seg
Brilhance 6/10/16			
MRC-600		12	150.000 Scan/Seg
CTR2150		12	100.000 Scan/Seg
Brilhance 40/64			
MRC800		12	200.000 Scan/Seg
Brilhance ICT			
iMRC		12	
INT. IMAGEM		12	

* Garantia com critério **PRO-RATA USUS** ou **PRO RATA TEMPORIS**, o que expirar primeiro.

MEMORANDO Nº 316/2021 - DEUE/SESMA/PMB.

Belém, 12 de Maio de 2021.

DE: **KLEBER PONZI PEREIRA** – DIRETOR DO DEUE.

PARA: **MAURÍCIO BEZERRA** – SECRETÁRIO DE SAÚDE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL TUBO DE RAO X – TOMÓGRAFO DO HPSM MÁRIO PINOTTI.

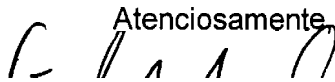
Senhor Secretário,

Considerando os termos do Memorando nº 252/2021 – DG / HPSM MP, de 06.05.2021, processo GDOC nº 13.955/2021, que encaminhou a este Departamento a atual situação contratual do Tomógrafo do HPSM MP, e solicitou providências de substituição do tubo de raios-X do referido equipamento em decorrência do seu tempo de vida útil;

Considerando os termos do Memorando nº 267/2021 – DG / HPSM MP, de 11.05.2021, processo GDOC nº 13.895/2021, que informa ao DEUE a suspensão dos serviços de tomografia em virtude da danificação do tubo de raio-x do aparelho de tomografia daquele Hospital;

Considerando, por fim, que o contrato de manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo do HPSM MP com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA não contempla a reposição da peça já mencionada, solicitamos a Vossa Senhoria a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR – TUBO DE RAO X DO TOMÓGRAFO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, conforme prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência;

Em tempo, informamos que consta dos autos Carta de Exclusividade da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA como prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do equipamento tomógrafo modelo MX 16 Slice – CT 0958.

Atenciosamente,


KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
DIRETOR
DEUE / SESMA

Kleber Renato Ponzi Pereira
**Diretor
EUE / SESMA**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR – TUBO DE RAIOS X DO TOMÓGRAFO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, conforme prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se esta COMPRA EMERGENCIAL com enquadramento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, pelo regime de execução **empreitada por preço unitário**, a fim de suprir as necessidades de assegurar o funcionamento dos serviços de apoio ao diagnóstico do HPSM MÁRIO PINOTTI da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública deste Município e assim, respeitar o princípio fundamental de integridade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A presente aquisição torna-se essencial do ponto de vista desta administração para a efetividade das ações de apoio ao diagnóstico, promoção e recuperação da saúde no âmbito do Hospital de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti.

2.3. Considerando que o tubo de RX é um componente do tomógrafo que tem a finalidade de mostrar imagens internas do corpo, pois é formado por uma cápsula que envolve radiação e libera elétrons, portanto essencial para o funcionamento do TOMÓGRAFO da marca PHILIPS, modelo MX 16 Slice – CT 0958, em uso no HPSM MÁRIO PINOTTI.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto deste TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 075, de 05.08.2020 - SLTI/MPOG e suas alterações**, a fim de

Av. Governador José Malcher, 2821 São Braz, CEP 66090-100

E-mail: ascomsesma@gmail.com

Tel: (91) 98411-6081

permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as aquisições.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

6.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

6.1.2. Indicar o valor unitário e total do item e o valor total do lote que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

6.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos itens ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

6.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

6.1.5. Apresentar na proposta a garantia/validade dos produtos não podendo ser menor que **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no Órgão solicitante;

6.1.6. A garantia prevista para os itens diz respeito à solução de problemas no que tange a embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**;

6.1.7. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

6.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

ANEXO I - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade

Av. Governador José Malcher, 2821 São Braz, CEP 66090-100

E-mail: ascomsesma@gmail.com

Tel: (91) 98411-6081

pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Comprovação de Registro do Produto na ANVISA;

7.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

O LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues sem até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Rua Municipalidade s / nº - Praça Magalhães. Bairro: Reduto, no horário de 8:00 às 17:00 Horas, de 2ª a 6ª feira, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até 30 dias após sua apresentação.

8.2. A empresa vencedora é responsável pela instalação dos equipamentos e treinamento dos servidores, devendo comunicar a data e o horário previsto para entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

8.3. À critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.4. O recebimento e a aceitação dos itens objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

8.5. A aceitação dos itens está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

8.6. O item objeto deste TR deverá ser novo e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso e de consumo, nos termos da legislação vigente;

8.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do produto, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e a aceitação do objeto licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

DAS RESPONSABILIDADES DA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 10.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste Instrumento;
- 10.2. Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no anexo deste Termo de Referência;
- 10.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, inclusive;
- 10.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação efetuada;
- 10.6. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.7. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produtos(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.9. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo Contratante, sem prévia autorização;

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta aquisição;

10.12. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DAS RESPONSABILIDADES D CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

11.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;

11.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para, troca, ajustes e/ou reparos dos itens que compõem o objeto deste TR.

DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PA

12.1. Após efetivada a aquisição, a **CONTRATANTE** convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

12.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de Maio de 2021.

KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
DIRETOR
DEUE/SESMA

Kleber Renato Ponzi Pereira
Diretor
DEUE / SESMA

Isabela Lobato Bino
ISABELA LOBATO BINO
ADMINISTRADORA
DEUE/SESMA

Isabela Lobato Bino
Administradora/SESMA
CRA - 13414

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	TUBO DE RAIO - X PARA TOMOGRAFO. MODELO MX 16 SLICE – CT 0958. MARCA PHILIPS.	UND	01

ATESTADO

[illegible]

PHILIPS HEALTHCARE (SUZHOU) CO.,
LTD. CHINA, REPUBLICA POPULAR

T - H CO₂
AR

CO₂
AR

CO.
AR

401 S. Tenth Z CO.,
LAR

L H)
 I R

II - HEALTHCARE (O) CO.,
- ANA, REPUBLICA LA

Atestado de autenticidade
do documento digital
emitido em 02/12/2020 às 16:58:38
GMT-03:00, CNS: 11.209-4 - 1º Tabelião de
Notas e de Protesto de Letras e Títulos/SP

Código AT 350/2020

A AB... na
o... e
(...) a,
pesc...

d... e b... n...

INDIANÓPOLIS

F... nd... Silveira... Presidente Executivo

Val... ex... o...

Reconhece firma... 7/9... - São Paulo - SP

Marcelo
ESCREVA

DEI TENTI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:09 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **3F4B.D69D.7DBC.A79E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.295.213/0001-78

Razão Social: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 401 SETOR PARTE 39 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001264826453248

Informação obtida em 17/05/2021 08:12:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 58295213

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78 **IE:** 206098218116
Situação: Inscrito / Garantia: CARTA DE FIANÇA
CDA
1.266.017.855,1.266.893.210

Anotação PGE:

Para os débitos na situação de suspenso, parcelado e/ou garantidos integralmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado exarada no PGE-EXP-2021/03372

Anotação SEFAZ:

A Certidão Positiva tem efeitos de Negativa para os débitos citados, conforme manifestação da Procuradoria Fiscal exarada em 25/02/2021 no expediente PGE-EXP- 2021/ 06592. Para a elaboração da presente certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em Dívida Ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
DRT-14 - Osasco	
CRDA nº 28694986	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 26/02/2021 15:16:01 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



SFPDCI202124495A



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários
CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 15738/2021i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ/CPF Nº.....: 58.295.213/0001-78
Inscrição Atual.....: 5.22213-2
Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
Nº Atual.....: 401
Complemento.....: PARTE 39 Andar Sala
Bairro.....: SITIO TAMBORE / TAMBORE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.22213-2 Código de autenticidade : 178Q.0028.6393.5340307-Q Data de emissão : 13/05/2021 Hora de emissão : 16:47:00
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATERIAIS)

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Certidão nº: 11827410/2021

Expedição: 07/04/2021, às 09:06:25

Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATERIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc= 13895/21

Memo. 267/21/DG/HPSM-MP

Belém, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor

Kleber Renato Ponzi

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos habituais, valemo-nos do presente para encaminhar a esse Departamento de Urgência e Emergência o Memo. 202/2021/DQG/HPSM-MP, instrumento pelo qual o Diretor Administrativo deste hospital informou-nos da **SUSPENSÃO** do Serviço de Tomografia, isso em virtude do Tubo encontrar-se danificado, visto que chegou ao final de sua vida útil.

Na ocasião, esclarecemos que o atual Contrato de Manutenção, firmado com a Empresa Philips Medical System Ltda, **NÃO** oferece cobertura para a execução do serviço ora exposto.

Ademais, procedemos ao encaminhamento da Ordem de Serviço(cujo documento especifica, com clareza, que acabou a vida útil do mencionado equipamento) o Orçamento para reposição da mencionada Peça, além de todas as especificações do equipamento em questão.

Por fim, considerando a relevância do equipamento acima, na rotina diária deste hospital, justificada pela crescente demanda de pacientes que precisam realizar, diariamente, Tomografias Computadorizadas, gostaríamos de contar com a sua atenção no sentido de que seja solucionada o mais rápido possível a pendência descrita neste expediente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,
P/ATILA RENEIRA
RENATO MAURO VIEIRA SOUZA
Diretor Geral do HPSM-MP
Matrícula: 518042-014



Belém, 10 de Maio de 2021.

De: Direção Administrativa
Para: Diretor Geral do HPSM-MP
C/C PARA DEUE

URGENTE

**Assunto: DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DO TOMOGRAFO
DESTE HPSM-MP.**

Senhor Diretor,

A Direção Administrativa, vem, por meio deste, informar, para V.S.^a, acerca da suspensão do serviço de tomografia nesta casa de saúde, e da necessidade de substituição de peça.

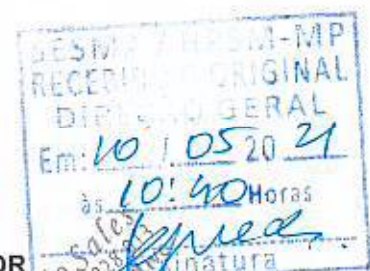
Ocorre que, após visita técnica da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, foi constatada a necessidade de substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, dado o tempo de vida útil desta peça, e no dia 07/05/2021 (sexta-feira), o serviço foi suspenso de maneira definitiva.

Após avaliação, a Diretoria Administrativa foi informada que, essa peça não faz parte dos serviços ofertados pela assistência técnica especializada, disposto no contrato. Ademais, comunicamos que o contrato de assistência junto a empresa supramencionada está próximo de acabar.

Desse modo, visando a retomada da assistência do serviço de tomografia ofertado por esta casa de saúde, a Diretoria Administrativa, seguem em anexo, laudo técnico, e orçamento para substituição do TUBO DO TOMOGRAFO, para que seja informado ao DEUE – DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sobre as situações descritas acima, para garantir a retomada dos serviços prestados.

Atenciosamente,


ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES JUNIOR
Diretor Administrativo do HPSM-MP
Matrícula nº 2026228-013



**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Nome da empresa SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CPF/CNPJ 7917818000112

Data de Validade 08/06/2021
Condição de 30 (trinta) dias da data do faturamento
Pagamento

* Crédito sujeito a aprovação

* Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após aprovação de crédito (mesmo na indisponibilidade do estoque imediato); Exceto para a linha de MATC (Monitores, Eletros, cardioversores e afins) para estes casos o prazo é entre 45 a 90 dias

Prezado(a) Sr(a),

Nós da Philips HealthTech estamos continuamente aperfeiçoando-nos para atendê-lo da melhor forma possível. Com este objetivo, oferecemos o abaixo descrito:

Modalidade	Tomografia	Número de Série	EP16EB140006
Equipamento	MX 16 Slice	Chamado	0117450465
TechID	CT0958		
Peças a base de troca	SIM		

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total (com impostos)
CTR2150 CEPN Proprietary	TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN	1,00	BRL 541.921,99	BRL 541.921,99
Valor total			BRL 541.921,99	

Comentários - Valor já disponibilizado com desconto comercial.

Observações:

- As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser recondicionadas, porém, com a garantia de 90 (noventa) dias de fábrica;
- Em caso de cliente que possua contrato em processo de negociação para o equipamento em referência o qual não seja firmado em um prazo máximo de 30 dias após o envio desta proposta, o presente orçamento será faturado;
- Caso após os testes, haja a desistência da compra por parte do cliente, serão cobrados todos os custos referente ao envio e devolução das peças, bem como os referentes às horas utilizadas para o(s) teste(s);
- A presente oferta é válida e condicionada à disponibilidade no estoque do fabricante, e nos reservamos o direito de oferecer outra alternativa técnica caso isso se fizer necessário implicando eventualmente em alteração dos valores;
- Nos casos de itens aprovados de acordo com a condição 'à base de troca', o(s) item(s) defeituoso deverá(ão), obrigatoriamente, retornar à Philips após o processo de substituição da peça;
- A aprovação prévia do orçamento, se dá para liberação de peças para teste, porém deve ser verificado o valor e condição de pagamento indicado no orçamento, antes da aprovação do mesmo. Ao final da conclusão do serviço, serão faturados somente o que realmente for aplicado;
- Caso seja necessária a presença de mais de um engenheiro para a realização da manutenção solicitada nessa proposta, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de engenheiros presentes para a manutenção do equipamento.

*** Para aprovação enviar documento assinado e digitalizado por e-mail.

CONFIRMAÇÃO DOS DADOS PARA FATURAMENTO

DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM O ANEXO 1 (TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS)

CONFIRMAR CPF/CNPJ:

DE ACORDO

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsável Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com

**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulihoa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

ANEXO:**TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS**

A PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V. ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS** (doravante, o "Data Processor Annex" ou "DPA") são celebrados directamente com a subsidiária "PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulihoa Rodrigues, nº 401 - Parte 39 - Tamboré, CEP: 06460-040, doravante denominada "Philips" ou "Processador".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O Apêndice 1 deste DPA ("Detalhes do Processamento de Dados") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente:

(i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 Designação de Subprocessadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Subprocessadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da



PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06460-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada

significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato

significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados aplicáveis

são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.

Dados

são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Controlador

significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.

Autoridade de Proteção de Dados

significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.

Pessoa Física

significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Dados Pessoais

são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.

Violação de Dados Pessoais

significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.

Processamento

significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.

"Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.

Processador

significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Subprocessador

significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

—*—

APÊNDICE 1:

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ullhóa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré - CEP: 06480-040 - Barueri/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 58.295.213/0001-78.

Número de Cotação 00083385

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador

KONINKLIJKE PHILIPS N.V.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

País em que está localizado

Os Países Baixos, Europa

República Federativa do Brasil



DQG HPSMMP <dqghpsmmp@gmail.com>

Fwd: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

1 mensagem

Jose Oliveira Junior <juniorbarcarena@gmail.com>
Para: Dqghpsmmp@gmail.com

7 de maio de 2021 16:47

----- Forwarded message -----

De: **orcamentos.cs** <orcamentos.cs@philips.com>

Date: sex., 7 de mai. de 2021 às 16:44

Subject: Cotação: 00083385 - - 0117450465 - CT0958 - EP16EB140006

To: juniorbarcarena@gmail.com <juniorbarcarena@gmail.com>, danilo.pereira@philips.com <danilo.pereira@philips.com>

PHILIPS

Prezado(a)s,

Segue nosso orçamento para atendimento avulso ao chamado em referência.

Cotação : 00083385 - Data de Validade: 08/06/2021

Chamado : 0117450465

Equipamento : MX 16 Slice

TechID : CT0958

Número de Série : EP16EB140006

Para aprovação, seguir os passos abaixo:

- 1) Avaliar com atenção valores, condição de pagamento, descrição do serviço e demais itens do orçamento;
- 2) Preencher o CNPJ de faturamento e assinar. Orçamentos encaminhados sem o CNPJ de faturamento, serão desconsiderados;
- 3) Devolver todas as vias do orçamento assinado via e-mail para todas as pessoas em cópia;
- 4) Assim que recebido, o orçamento será analisado pelo time comercial e enviaremos um novo e-mail com os dados da liberação do chamado;
- 5) Após liberação do chamado, o atendimento será agendado por nossa Central de Atendimento (Fone 0800 737 84 23);

Obs.: Os chamados não aprovados no prazo de 30 dias serão cancelados automaticamente no sistema.

*Atenção: Clientes com contrato em fase de renovação terão este orçamento cancelado assim que o contrato for assinado e o consumo de mão de obras e peças será redirecionado para o contrato. Somente será realizado o faturamento em caso de não assinatura do contrato.

Caso tenha qualquer dúvida sobre o orçamento, entre em contato com o analista responsável de acordo com o e-mail indicado no final da proposta.

***** GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA PROPOSTA.**

Atenciosamente,

Danilo Antunes Pereira
Internal Sales Representative

+55 11995143452
danilo.pereira@philips.com

2 anexos



0117450465_V1.pdf

95K



GARANTIA DE TUBOS.PDF

39K



Philips Medical Philips Medical Systems Ltda.
0800 737 8423

PHILIPS

Ordem de Serviço Nº 53518658/70 ☐ Interno ☒ Externo Data: 10-mai-2021 IS Nº 53518658/70
Cliente: SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Código Cliente: 0094377865
AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER 2821, PA 66090-100 Equipamento: MX 16 Slice
Cidade: BELEM,PA Produto SO: No de Série: CT0958
Contato: Oliveira 559131846341 Depto: Tomografia

Data	Início	Término	Horas Trabalhadas	Atividade	Defeito
10/05/2021	08:00	09:30	1,50	☐ Instalação	☐ Elétrico
				☐ Garantia	☒ Mecânico
				☒ Corretiva	☐ Orientação
				☐ Avulso	☐ Software
				☐ Preventiva	☐ Agente externo
				☐ Revisão Originais	☐ Outros Discriminar
				☐ Comercial	
				☐ Outros	
Total de horas trabalhadas:				1,50	
				Engenheiro: Fabio Weber de Oliveira	

Descrição dos serviços executados:

Não realiza aquecimento do tubo.
Foi verificado que o anodo do tubo está travado e com isso está causando a queima do gerador.
Será necessário realizar a troca do tubo para resolver o problema do equipamento.
Equipamento fica parado.

(Pendências / Observações)

Material Utilizados:

Qtde	Descrição	P/N Aplicado / Retirado	S/N Aplicado:	S/N Retirado:

Trabalho Concluído Sim ☐ Não ☐ Aguardando Peças ☒

Dados Do Engenheiro / Técnico

Nome: Fabio Weber de Oliveira
Matricula: 37010098
Assinatura:

Dados Do Cliente

Nome: Jose Oliveira de Oliveira
Cargo: Coordenador RG: 1836712
Assinatura:



PHILIPS

CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO DE TUBO	CÚPULA	GARANTIA *EM MESES APÓS ACEITE	GARANTIA *EM "LOAD UNIT" EXPOSIÇÕES OU CORTES
RADIOLOGIA GERAL			
RO	ROT350/351	12	
SRO	ROT350/351	12	
CARDIO-VASC			
SRM	ROT500/501	12	
MRM-GS	ROTGS2502	12	
MRC-200	ROT 1001	12	75.000 L.U.
MRC-GS		12	75.000 L.U.
MRC-160	ROTGS1002	12	75.000 L.U.
TOMOGRAFIA			
MX 4000			
CTR1725		12	150.000 Scan/Seg
MX6000			
CTR 1740		12	150.000 Scan/Seg
Brilhance 6/10/16			
MRC-600		12	150.000 Scan/Seg
CTR2150		12	100.000 Scan/Seg
Brilhance 40/64			
MRC800		12	200.000 Scan/Seg
Brilhance ICT			
iMRC		12	
INT. IMAGEM		12	

* Garantia com critério **PRO-RATA USUS** ou **PRO RATA TEMPORIS**, o que expirar primeiro.

PARECER N°747/2021 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO N°: 13.955/2021.

INTERESSADO: DEUE/SESMA/PMB.

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, PERTENCENTE A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESMA/PMB.

Senhor Secretário,

Veio para análise deste Núcleo Jurídico, através do MEMO N°316/2021 – DEUE/SESMA/PMB, de 12 de maio de 2021, a solicitação de análise da POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, PERTENCENTE A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESMA/PMB.

I – DOS FATOS

O presente feito iniciou através de pedido da Diretoria de Urgência e Emergência (DEUE/SESMA/PMB) em 12/05/2021 (MEMO N° 316/2021 – DEUE/SESMA/PMB), no sentido da POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, PERTENCENTE A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESMA/PMB, conforme Termo de Referência (TR), além dos MEMOS N° 252/2021/DG/HPSM-MP, N° 189/2021/DQG/HPSM-MP e N°267/2021/DG/HPSM-MP, todos anexados aos autos do GDOC em comento e GDOC juntado N°13895/2021.

Pelo memorando N° 316/2021 - DEUE/SESMA/PMB, o DEUE aponta que, no caso em comento, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA possui a exclusividade para manutenção e fornecimento de peças da marca PHILIPS no Brasil, e atesta que a substituição da peça que se encontra imprestável, NÃO está contemplada no contrato em vigência com a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Além disso, consta anexado aos autos ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE emitido pela ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde), que confirma tal informação. Pelo que, desde logo, configura situação de ausência com inexigibilidade de licitação.

No entanto, o aludido atestado tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da sua emissão em 26/11/2020, ou seja, a licença termina em 25/05/2021, e isso foi inclusive atestado por este NSAJ por ocasião da análise do contrato original com a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, conforme parecer Jurídico 559/2021 (GDOC 8597/2021). A urgência para a tomada de decisão deve ser adotada com urgência.

Assim, entendeu o DEUE/SESMA que a ausência da peça supra apontada, sem o certame licitatório tradicional, já que restou comprovada a exclusividade do fornecedor, **urgente e indispensável** para o atendimento dos pacientes daquela Unidade Hospitalar de Saúde, notadamente em razão da pandemia de COVID-19, que se utiliza de tal equipamento no tratamento dos pacientes acometidos pela doença. Vale destacar que o referido tomógrafo encontra-se sem funcionar no momento, nas palavras da equipe do HPSM-MP.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II – DO DIREITO

Pri eira ente, i ortante re a tar e a re ente
aná i e, i itar-se-á ao a ecto r dico da at ria
proposta, abstendo-e anto ao a ecto t cnico ,
econ ico , inanceiro e a e e e e i a o eerc cio da
co et ncia e da di cricionariedade ad ini trati a a car o do
Setores competentes desta Secretaria.

1 – DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação é o meio usual pelo qual a Administração Pública realiza a seleção de seus contratos. através desse complexo procedimento administrativo ue a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse. Todavia, existem ip teses excepcionais de contratação ue independem de processo licitat rio, de modo ue a Administração Pública contrata diretamente.

Assim esta elece a Constituição Federal rasileira, so re o dever de licitar

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qual uer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tam ém, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ue assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas ue esta eleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia do cumprimento das obrigações”.

Temos a considerar, ue todo a uele ue exerce o

poder público deve ter sua conduta pautada de acordo com os *princípios básicos da administração pública*, em conformidade com a Lei nº 9.78 /99, no seu Artigo 2º, *in verbis*

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Assim, o **princípio da razoabilidade** exige que nos atos praticados deve-se observar critério de "interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige", assim, necessário se faz que haja interesse público.

O **princípio da razoabilidade** é o princípio que objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Devendo haver, pois, uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência.

O **princípio do interesse público** também é conhecido como princípio da supremacia do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral. Em razão dessa inerência, o interesse público deve ser observado mesmo quando as atividades ou serviços públicos forem delegados aos particulares.

Importante ressaltar, que a Lei Maior incluiu, dentre os princípios básicos e orientadores da Administração Pública, o **princípio da moralidade**, que tem como significado a necessidade do administrador em observar os preceitos éticos em

sua atuação dentro da Administração. O cumprimento da moralidade, além de constituir um dever do dirigente, apresenta-se como um direito subjetivo de cada administrado.

Visando atingir tais princípios, o legislador constitucional, determinou o procedimento administrativo obrigatório denominado Licitação, mediante o qual a Administração Pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, seleciona a proposta mais vantajosa.

Muito em ora o procedimento licitatório seja obrigatório, a própria Carta Maior ressaltou em seu inciso XXI do Art. 37 a possibilidade de contratação direta nos casos previstos por lei, como é a situação ora analisada.

2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 25 estabelece casos especiais onde é inexigível a licitação, entretanto isto não significa a inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação Administrativa, os quais deverão ser seguidos mesmo nesses casos.

O aludido artigo elenca hipóteses de inexigibilidade, que se caracterizam pela inviabilidade de competição, o que torna impossível a licitação posto que é concorrencial por natureza.

Vale destacar o caráter meramente exemplificativo do referido dispositivo legal, que transcrevemos a seguir

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e especifica:

I - para a aquisição de materiais, e, portanto, o fornecimento de produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a referência de marca, de modo a corroboração de exclusividade prevista

atra de atendimento fornecido e o retorno do comércio local e a reatificação da atividade econômica, e o Sindicato, Federação e Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)." (Grifo nosso)

Analisando os casos hipotéticos e ilustrativos de inexigibilidade trazidos acima, temos exposto o que esta eleger o inciso I, que trata do **FORNECEDOR EXCLUSIVO** (quando há um único fornecedor de materiais, e equipamentos ou gêneros, sendo vedadas quaisquer preferências por marcas).

Ressalta-se que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, a, inclusive, ao contrato a ser contratado, devendo esta, exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração, o que ocorre no caso concreto, aqui analisado.

Ademais, a configuração da existência de fornecedor exclusivo, a ensejar inexigibilidade de licitação, cinge-se à praça comercial vinculada à Administração Pública, ou seja, sem nos afastarmos da ideia central de que a inexigibilidade de licitação está vinculada à inviabilidade prática de competição, por absoluta ausência de alternativas de contratação, é necessário reconhecer que não raro, casos haverá em que a exclusividade poderá ser até mesmo circunstancial ou transitória.

O melhor dos exemplos é o caso de representação comercial exclusiva, que, na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 1.ª Ed., São Paulo, 2010, p. 363.)

"...é a figura comercial que se faz presente

quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico o direito relativo de intermediar negócios em certa região"

Cumpra admitir que a inexigibilidade de licitação torna-se necessária quando o certame licitatório é impossível, por impedimento relativo ao mesmo que se deseja adjuicar, pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tornando os demais pretendentes participantes.

O ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacó Fernandes leciona respeito da inexigibilidade de licitação

"O caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, esta elese que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei esta eleseu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade." (...) (Fernandes, J.U. Jacó, in "Contratação direta sem licitação (...)", 7ª ed., 2. tiragem, Editora Forum, 2008, p. 532).

Os casos de **inexigibilidade** são, portanto, exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitação, no sentido de que não há possibilidade para a competição, por que existe uma pessoa ou um objeto que atenda às necessidades da Administração, o que torna a licitação inviável.

No caso em comento, após detida análise, conclui-se pela aplicação da inexigibilidade de licitação do artigo 25, I, da Lei 8666/1993, posto que restou a solutamente caracterizada a referida hipótese legal, vez que o setor competente da Administração Pública (DEUE/SESMA) atesta a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA possui a exclusividade absoluta para manutenção e fornecimento de peças da marca PHILIPS no Brasil, e anexa atestado formal que confirma tal assertiva.

No entanto, o aludido atestado tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da sua emissão de 26/11/2020, o que, a princípio, expira em 25/05/2021, e isso foi, inclusive atestado por este NSAJ por ocasião da análise do contrato originado pela PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, com o requerimento J r d i c o 559/2021 (GDOC 8597/2021). A ratificação para a emissão de atestado devem ser adotadas com urgência.

Assim, é imprescindível que o processo de exceção da licitação seja completamente instruído, pois a inexigibilidade de licitação deve seguir o procedimento estipulado no artigo 26 de Lei de Contratos e Licitações.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 2º, **as quais são de inexigibilidade referida no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor e justificativa

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)“

(Grifado no original).

Entretanto, conforme podemos verificar, não é inviável a pesquisa de mercado, pois a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA é a única empresa que tem possibilidade de atender a presente demanda por ser o único prestador autorizado pelo fabricante (exclusividade absoluta), e, como, pelas peculiaridades técnicas para o mesmo fim, logo não é como confrontar os preços por ela praticados.

Portanto, no caso em tela, se verifica a não incidência do procedimento formal da licitação, pois a contratação direta, em certos casos, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação do administrador.

Deste modo, em razão da natureza de que se reveste esta SESMA/PMB, das peculiaridades do objeto a ser contratado, do fornecedor e do interesse público a ser preservado, o procedimento licitatório mostra-se neste caso inadequado. Pelo que se entende pela Inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição, nos termos do presente parecer.

Adicionalmente, recomendável que a Administração Pública solicite demonstrativo por parte da empresa Fornecedora, de que o preço ofertado está em sintonia com suas práticas de mercado, face ao elevado valor da prestação da aquisição.

Ressalta-se, porém, que a análise da conveniência e

oportunidade é prerrogativa privativa da Administração, cabendo, portanto, ao ordenador de despesas decidir pela aquisição ou não do referido objeto.

II – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se pela Inexigibilidade da Licitação, com fulcro no Artigo 25, I da Lei 8.666/93, observados os termos do presente parecer, em face da exclusividade de fornecimento da marca PHILIPS, a favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, encaminhando-se os presentes autos, a pedido do Senhor Secretário, ao setor competente para providenciá-la, e tendo observado as formalidades legais, com as seguintes condicionantes:

- a) Que o Fundo Municipal de Saúde certifique a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa. Conforme a dotação de referência Nº 83385 válida até 08/06/2021, com os termos e condições contratuais e operacionais a serem pactuados com esta SESMA;
- b) Que o atestado de existência com o fornecedor PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, que tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), e cuja vigência é de 25/05/2021, e a ata de registro de preços e o edital de licitação, e isso foi, inclusive atestado por este NSAJ por ocasião da análise do contrato original com a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, conforme parecer Jurídico 559/2021 (GDOC 597/2021);

Adicionalmente, é recomendável que a Administração Pública solicite demonstrativo por parte da empresa

Fornecedora, de que o preço ofertado está em sintonia com suas práticas de mercado, face ao elevado valor da peça o jeto da a uisição.

E, sugere-se ainda que a Administração solicite a comprovação de regularidade fiscal atualizada (Federal, Estadual e Municipal) e tra al ista da Empresa, antes da emissão da nota de empen o.

Ressalte-se o caráter **meramente opinativo** deste parecer, respeitando o poder so erano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para mel or atender ao interesse pú lico.

o parecer. S.M.J.

Belém, 1 de maio de 2021.

**ALFREDO
ALVES
RODRIGUES
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por ALFREDO
ALVESRODRIGUES
JUNIOR
Dados: 2021.05.14
12:25:45 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

**ANDREA
MORAES
RAMOS:59136
090263**

Assinado de forma
digital por ANDREA
MORAES
RAMOS59136090263
Dados: 2021.05.17
11:43:15 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

1. Ao controle interno para manifestação
2. Ap s, Autoridade Superior competente para as providências ue se fi erem necessárias.

PARECER Nº 0813/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DEUE/SESMA/PMB.

FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo referente à possível AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 13955/2021-GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente à possível AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

Dito isso, passamos a competente análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020.

DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

(...)

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

LEI Nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”.

(...)

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II- Prova de inscrição no cadastro do contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV – Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

DECRETO Nº 95.571 - PMB, 03 DE FEVEREIRO DE 2020 .

“Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

(...)

III – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de todas as certidões negativas de débitos municipais (mobiliária e Imobiliária) estaduais e federais, se o for o caso, de quaisquer naturezas, ficando o Gestor responsável em cumprir essa obrigação; ”

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à solicitação efetuada pelo DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DEUE/SESMA/PMB, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP Pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Memo. 189/2021/DQG/HPSM-MP; o Memo. 252/21/DG/HPSM-MP; depois o Memo.

202/2021/DQG/HPSM-MP e o Memo. 267/21/DG/HPSM-MP; Termo de Referência, Atestado de Representante Exclusiva no Brasil da Empresa AGFA N.V; Proposta de Aquisição; Documentos Fiscais da empresa; o Parecer Jurídico nº 747/2021 – NSAJ/SESMA e a Dotação Orçamentária.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 - A Direção do DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, encaminhou solicitação, através do Memo. 252/21/DG/HPSM-MP, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

2 - Analisando a justificativa apresentada, não deixa dúvida sobre a real necessidade de CONTRATAÇÃO aqui discutida, posto que, trata-se de serviço essencial, e em hipótese alguma poderá ser paralisado, pois tem o intuito de dar continuidade aos atendimentos a população do Município de Belém.

3 – Sendo assim, considerando que o equipamento é da marca/fabricação PHILIPS, foi anexado o Atestado, onde está comprovado que a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, Representante Exclusiva da Empresa PHILIPS HEALTHCARE (Suzhou) CO. LTD.

4 – Dito isso, vamos a outro ponto. Como é cediço, a Licitação é a regra quanto tratamos de contratação de bens ou serviços, porém em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo, o que ocorre no presente caso.

5 - Neste sentido, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio — que pressupõe a existência de pluralidade de contendores — seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local

designado para a disputa, somente aquele (porquanto exclusivo e único existente) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

6 - Não por outro motivo, o constituinte reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional citado com a expressão — **“Ressalvados os casos especificados na legislação...”**, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar.

7 - Assim sendo, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

8 – Voltando ao caso concreto, observou-se que se trata de empresa que detém exclusividade para prestação dos serviços no Brasil, conforme atestado pelo Atestado de Exclusividade anexo aos autos. De plano, impende salientar que a hipótese do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo.

9 - Nesse sentido, o que deve ser levado em consideração, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único/exclusivo. Vejamos a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário)

10- Seguindo esta linha, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer, somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

11 - Portanto, para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecemos que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa. Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

12 – Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25.

13 – Por outro lado, não podemos deixar de mencionar os elementos necessários ao processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no caso a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, os quais foram devidamente atendidos por se tratar de representante exclusivo com apresentação de Proposta. Vejamos o que reza o artigo 26 da Lei de Contratos e Licitações.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14 – Vale Frisar que a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, apresentou proposta dos preços da Peça, e mesmo possuindo a exclusividade, cumpriu com as exigências legais. Vejamos os valores:

Valores da Peça (TUBO DE RAO X CTR2150 CEPEN), na quantidade de 01 (uma) no Preço Unitário de R\$ 541.921,99 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o Preço Total (com impostos) de R\$541.921,99 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

15 - Dando continuidade à análise processual temos o Parecer nº 747/2021 – NSAJ/SESMA, o qual sugere a realização da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais, cito: apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista; juntada do atestado de exclusividade; e manifestação do Fundo Municipal de Saúde quanto a dotação orçamentária.

16 – Nesta mesma linha de raciocínio, destacamos que as exigências sugeridas pelo NSAJ/SESMA foram devidamente atendidas, posto que, foram localizados nos autos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as quais devem ser anexadas em obediência ao

que dispõe o Decreto nº 95.571-PMB, de 03 de fevereiro de 2020, e em observância ao artigo 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

17 - Por fim, e não menos importante, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido **foi constatada nos autos, a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes à contratação.**

18 - Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

CONCLUSÃO:

Após a competente ANÁLISE do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a inexigibilidade de licitação para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.** Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, este Núcleo de Controle Interno:

MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) DO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), INSTALADO NO HPSM-MP, pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, **através de INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;**

b) Recomendamos a publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93;

É o nosso parecer salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 21 de maio de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ACOAB,
ou=16935617000139, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2021.05.21 16:53:54 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 13955/2021

Folha

DESPACHO

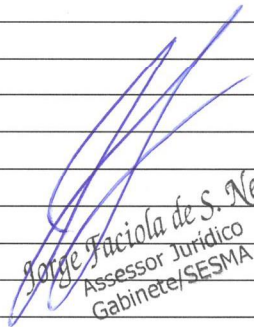
Acolho o parecer jurídico nº 747/2021-NSAJ/SESMA e o parecer do Controle Interno nº 0813/2021-NCI/SESMA, autorizo aquisição emergencial de peça (TUBO DE RAIOS X CTR2150 CEPN) do tomógrafo da marca PHILLIPS MODELO MX 16 – SLICE (FORNECEDOR EXCLUSIVO), instalado no HPSM-MP, pertencente à rede de urgência e emergência de saúde do município de Belém com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, através de inexigibilidade;

Considerando a existência de dotação orçamentária;

Ao Núcleo de Contratos para as providências cabíveis.

Belém, 21 de maio de 2021.


Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SESMA


Jorge Faciola de S. Neto
Assessor Jurídico
Gabinete/SESMA